



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Sete
Edição	Única
Nº	1492
Página	81
Data	23/02/2016
Visto	

DECRETO Nº 4080/2016

Ementa – Institui o Conselho Municipal de Transportes no Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 101 inciso V, de 05 de Abril de 1990 e;

Considerando a Lei Municipal 1.605 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo no âmbito municipal e;

Considerando a Lei Municipal 1.606 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de transportes e;

Considerando que a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo é de grande interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes do Município de Arapoti – CMTMA; composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Planejamento.
Diego Rodrigo dos Santos Matos

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Reginaldo Márcio Felisbino
André Avelino de Carvalho e Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fabiana Kluppel Lisboa
Osicléia Marcolino Carneiro

Representantes de Usuários
Devanira Soares da Silva
Domício Leite de Souza

Representantes da Associação Comercial e Industrial e Serviços de Arapoti – ACISA

Liliane Claro Brizola
Zélio Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil
Alexandre dos Santos Matoso
Reges Cruz Consulin

Art. 2º - Para realização dos trabalhos, a Comissão deverá observar as Leis Municipais 1.605 e 1.606/2015.

Art. 3º - Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 17 de fevereiro de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito